

Capítulo 17

Açúcares e produtos de confeitaria

Nota.

1.- O presente Capítulo não compreende:

- a) os produtos de confeitaria contendo cacau (posição 18.06);
- b) os açúcares quimicamente puros (exceto a sacarose, lactose, maltose, glicose e frutose (levulose)) e os outros produtos da posição 29.40;
- c) os medicamentos e outros produtos do Capítulo 30.

Nota de subposição.

1.- Na aceção das subposições 1701.11 e 1701.12, considera-se *açúcar em bruto* o açúcar contendo, em peso, no estado seco, uma percentagem de sacarose que corresponda a uma leitura no polarímetro inferior a 99,5°.

17.01 Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido.

1701.1 - Açúcares em bruto, sem adição de aromatizantes ou de corantes:

1701.11.00 -- De cana

1701.12.00 -- De beterraba

1701.9 - Outros:

1701.91.00 -- Adicionados de aromatizantes ou de corantes

1701.99.00 -- Outros

17.02 Outros açúcares, incluídas a lactose, maltose, glicose e frutose (levulose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados.

1702.1 - Lactose e xarope de lactose:

1702.11.00 -- Contendo, em peso, 99 % ou mais de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca

1702.19.00 -- Outros

1702.20.00 - Açúcar e xarope, de bordo (âcer)

1702.30.00 - Glicose e xarope de glicose, não contendo frutose (levulose) ou contendo, em peso, no estado seco, menos de 20 % de frutose (levulose)

- 1702.40 - Glicose e xarope de glicose, contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) igual ou superior a 20 % e inferior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
 - 1702.40.10 Glicose
 - 1702.40.20 Xarope de glicose
- 1702.50.00 - Frutose (levulose) quimicamente pura
- 1702.60 - Outra frutose (levulose) e xarope de frutose (levulose), contendo, em peso, no estado seco, um teor de frutose (levulose) superior a 50 %, com exceção do açúcar invertido
 - 1702.60.10 Frutose
 - 1702.60.20 Xarope de frutose
- 1702.90 - Outros, incluído o açúcar invertido, e os outros açúcares e xaropes de açúcares, contendo, em peso, no estado seco, 50 % de frutose (levulose)
 - 1702.90.10 Maltose e xarope de maltose
 - 1702.90.20 Outros açúcares, incluído o açúcar invertido e xaropes de açúcares
 - 1702.90.30 Sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural
 - 1702.90.40 Açúcares e melaços caramelizados

17.03 Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar.

- 1703.10.00 - Melaços de cana
- 1703.90.00 - Outros

17.04 Produtos de confeitaria, sem cacau (incluído o chocolate branco).

- 1704.10.00 - Gomas de mascar, mesmo revestidas de açúcar
 - 1704.90 - Outros
 - 1704.90.10 Chocolate branco
 - 1704.90.20 Bombons, caramelos, balas e rebuçados
 - 1704.90.30 Geléias e pastas de frutas apresentadas como produtos de confeitaria
 - 1704.90.90 Outros
-